



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

**ESTABELECE OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DOS
TRIBUTOS DE LANÇAMENTO DIRETO OU DE
OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, PARA O
EXERCÍCIO DE 2025.**

RONALD BRASIL PINHEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Cantá - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município de 19 de abril de 1998, combinados com o Artigo 43 da Lei Complementar nº 259, de 19 de novembro de 2013 - Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação dos procedimentos tributários, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade.

DECRETA:

Art.1º. A Prefeitura Municipal de Cantá - RR, divulga o **CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO** para o pagamento dos **TRIBUTOS DE LANÇAMENTO DIRETO OU DE OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE CANTA-RR, PARA O EXERCÍCIO DE 2025**, obedecendo as datas de vencimentos cujas parcelas serão iguais ou consecutivas.

Art. 2º. Todos os contribuintes que efetuarem a quitação dos tributos em cota única até data de vencimento terão descontos de **10% (dez por cento)** sobre valor do tributo conforme disposição no **art. 94 da Lei Complementar nº 259, de 19 de novembro de 2013.**

“Art.94. O Calendário Tributário do Município poderá prever a concessão de descontos por antecipação do pagamento dos tributos de lançamento direto até o limite de 10% (dez por cento)”.

DO CALCULO DO IPTU

Art.3º. O imposto IPTU, será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal do imóvel, conforme alíquotas estabelecidas no **art. 125 da Lei Complementar nº 259, de 19 de novembro de 2013.**

Art.125. O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:

I - Imóveis edificados:

a) Exclusivamente residenciais: 0,5%

b) Imóveis com edificações destinadas a atividades industriais: 0,5%

c) Imóveis com edificações destinadas a atividades comerciais: 1%



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

II – Imóveis não edificados: 2%

§ 1º. As alíquotas para aqueles contribuintes que tiverem até 03 (três) imóveis não edificados, será de 2% (dois cento), a partir de 4 (quatro) imóveis não edificados o contribuinte estará sujeito a alíquota de 3% (três por cento)”.

Art.4º. Para Constituição do instrumento de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, serão aqueles estabelecidos pela **Lei Nº 275 de 11 de agosto de 2014 - Planta Genérica de Valores, contendo:**

I - os critérios para avaliação dos terrenos e edificações;

II - os valores unitários do metro quadrado de terreno, de acordo com a localização;

III - os valores unitários do metro quadrado de edificação, segundo o tipo e o padrão desta;

IV - os fatores de correção e respectivos critérios de aplicação.

DO REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DO IPTU

Art.5º. Os contribuintes que desejarem solicitar a isenção do *Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU*, deverão procurar o Departamento de Tributos do Município, sabendo que os mesmos deverão apresentar requerimento e se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no **art. 134 da Lei Complementar nº 259, de 19 de novembro de 2013**, atendendo as seguintes condições:

“Art. 134. *Fica isento do imposto o sujeito passivo que, comprovadamente, atenda a uma das seguintes condições:*

I – Seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis tombados pelo Município;

II – Seja o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência ou assistência social, com renda familiar mensal de até 400 (quatrocentos) UFM e utilize o imóvel exclusivamente como sua residência, desde que não possua outro imóvel no Município.

III – Seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com área construída até 30 m², cujo terreno não ultrapasse a área de 300 m² e que não possua mais de uma unidade nesse mesmo lote.

IV – Seja entidade declarada de utilidade pública por lei municipal”.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DO IPTU

Art. 6º. Para o exercício 2025 fica determinado que o prazo para solicitar o pedido de isenção de IPTU é de 60 dias, com início em 10 (dez) de março, com término dia 08 (oito) de maio do corrente exercício fiscal.

Art.7º. Considera-se integrante e inseparável deste Decreto a Tabela I e II.

Art.8º. As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Cantá-RR, 22 de janeiro de 2025.

RONALD BRASIL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cantá em Exercício

CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

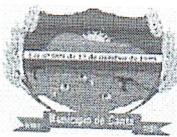


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS I

TABELA I

IMPOSTOS E TAXAS	Nº de Parcelas	Venc. Cota Única	Venc. 1ª Parcela	Venc. 2ª Parcela	Venc. 3ª Parcela	Venc. 4ª Parcela	Venc. 5ª Parcela
IPTU/CIP/TCL	05	31/03	31/03	30/04	31/05	30/06	31/07
TRIBUTOS							
ALVARÁ DE AUTÔNOMOS	Única	31/03	-	-	-	-	-
Taxa de Licença, Ambiental (TLA)	Única	31/03	-	-	-	-	-
Renovação de alvará de moto taxi municipal e intermunicipal.	Única	31/03	-	-	-	-	-
Renovação de alvará de táxi municipal intermunicipal, convencional ou lotação.	Única	31/03	-	-	-	-	-
TAXAS DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLIF							
1.1- até 50 m²	Única	31/03	-	-	-	-	-
1.2- de 51 a 100 m ²	Única	31/03	-	-	-	-	-
1.3- de 101 a 250 m ²	Única	31/03	-	-	-	-	-
1.4- de 251 a 500 m ²	Única	31/03	-	-	-	-	-
1.5- de 501 a 750 m ²	Única	31/03	-	-	-	-	-
1.6- de 751 a 1000 m ²	Única	28/02	-	-	-	-	-
1.7- Acima de 1000 m ²	Única	28/02	-	-	-	-	-



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA II

TAXA DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO -SANITÁRIA - TRFS, POR ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)	Nº de Parcelas	Venc. Cota Única						
1.1- até 50 m ²	Única	31/03	-	-	-	-	-	-
1.2- de 51 a 100 m ²	Única	31/03	-	-	-	-	-	-
1.3- de 101 a 250 m ²	Única	31/03	-	-	-	-	-	-
1.4- de 251 a 500 m ²	Única	31/03	-	-	-	-	-	-
5- de 501 a 750 m ²	Única	31/03	-	-	-	-	-	-
1.6- de 751 a 1000 m ²	Única	31/03						
1.7- Acima de 1000 m ²	Única	31/03						

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR
Publicado no Diário Oficial dos Municípios -AMRR
DATA: 24 / 01 / 2025
Folha nº 50/52 Edição nº 1932
Assinatura: